

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 065/2021 – SESA/SEED/FUNDEPAR

Súmula: Designar os membros para compor o Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual – GTI-E do Programa Saúde na Escola – PSE, instituído por meio da Resolução Conjunta nº 089/2020 – SESA/SEED/FUNDEPAR.

O **Secretário de Estado da Saúde** e o **Secretário de Estado da Educação e Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 45, Inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o **Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional**, considerando o disposto no Decreto Federal nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007, na Portaria Interministerial nº 675, de 04 de junho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017, ambas do Ministério da Educação – MEC e do Ministério da Saúde – MS e o contido na Resolução Conjunta nº 89/2020 – SESA/SEED/FUNDEPAR

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros a compor o Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual – GTI-E do Programa Saúde na Escola – PSE, conforme relacionado:

Secretaria de Estado da Saúde – SESA

Titular	Fernanda Pietrangelo Merlino	RG nº 10.041.474-0	COPS/DAV/SESA
Suplente	Julia Mazepa	RG nº 9.948.001-7	COPS/DAV/SESA
Titular	Cristina Klobukoski	RG nº 8.142.007-6	COPS/DAV/SESA
Suplente	Marisa da Costa	RG nº 6.863.346-0	COPS/DAV/SESA

Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED

Titular	Eliana de Fátima e Silva Vieira	RG nº 4.445.156-4	SEED/DEDUC/DEDIDH
Suplente	Mauren Martini Lobo	RG nº 7.340.184-4	SEED/DEDUC/DDC
Titular	Claudia Maria França Bubniak	RG nº 4.434.331-1	SEED/DPGE
Suplente	Renata Aparecida Quani	RG nº 7.599.471-0	SEED/DEDUC/NCPM

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR

Titular	Andrea Bruginski	RG nº 4.553.700-5	DNA/FUN
Suplente	Rosangela Mara Slomski Oliveira	RG nº 4.287.258-0	DNA/FUN

Art. 2º Definir as ações de responsabilidade do GTI-E, conforme orientação do Caderno do Gestor do Programa Saúde na Escola – PSE. O GTI-E tem a responsabilidade de dar apoio institucional e ser mobilizador do PSE nas Regionais de Saúde, Núcleos Regionais de Educação e municípios de seu território, visando à construção de espaços coletivos, de trocas e aprendizagens contínuas, provocando o aumento da capacidade de analisar e de intervir nos processos, cabendo-lhe:

I – definir as estratégias específicas de cooperação entre Estado e municípios para o planejamento e a implementação das ações no âmbito municipal;

II – apresentar referências de saúde e educação necessárias para a qualificação dos profissionais de saúde e educação na esfera da educação básica;

III – estimular e apoiar a institucionalização de Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais do Programa Saúde na Escola;

IV – propor estratégias de integração e articulação entre as áreas de saúde, de educação e outras na esfera estadual e municipal;

V – contribuir com os Ministérios da Saúde e da Educação no monitoramento e avaliação da execução do Programa Saúde na Escola no Estado;

VI – apoiar os gestores municipais na articulação, planejamento e implementação das ações do Programa Saúde na Escola;

VII – estimular a produção, apreciar e elaborar materiais educativos voltados a Educação em Saúde em articulação com os diversos setores no âmbito estadual e municipal;

VIII – articular a rede de saúde para gestão do cuidado dos educandos identificados pelas ações do Programa Saúde na Escola com necessidades de saúde;

IX – subsidiar a formulação das propostas de educação permanente dos profissionais de saúde e da educação básica para implementação das ações do Programa Saúde na Escola;

X – pactuar na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PR) encaminhamentos e deliberações no âmbito do Programa Saúde na Escola, conforme fluxo de adesão dos municípios;

XI – identificar experiências exitosas e promover o intercâmbio das tecnologias produzidas entre os municípios, e,

XII – auxiliar no processo de assinatura do Termo de Adesão de que trata o parágrafo único do art. 5º.

Art. 3º A participação dos membros do GTI-E do PSE será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Conjunta nº 11/2017 – SEED/SESA/FUNDEPAR.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Assinado eletronicamente
Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Assinado eletronicamente
Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente da FUNDEPAR